



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 155/2020 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 172/2019.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 23/05/2019.**

### I – DAS PARTES

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.473.874/0001-91, com sede na Av. Castelo Branco, nº 918, Setor Coimbra, CEP: 74.530-010, Goiânia - GO, neste ato representada por pela Sra. Maria Helena Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.430.091-34, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

### II – DO ADITAMENTO:

**II.I** – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do Instrumento Contratual nº 172/2019, relativo a execução do serviço de remoção e sepultamento de membros, visando atender as necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, conforme originariamente pactuado e constante do **Parágrafo único da Cláusula II (DO OBJETO)** do Instrumento Contratual Nº 172/2019 firmado pelas partes em data de 23/05/2019, nos autos nº 2019001183.

**II.II** – Pactuam as partes que o quantitativo estimado e o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo único**, do **Item 01**, da **Cláusula II** do Contrato de Prestação de Serviços permanecerá inalterado, ou seja, o valor mensal de R\$ 224,67 (duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos).

**II.III** – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/05/2020 e findando-se em 22/05/2021.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – **IDTECH**

Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74 115-040 - Goiânia-Goiás  
Fone/Fax: (062) 3212.5000 - contato@idtech.org.br

X

JP  
Márcia Parcerisa de Menezes Vieira  
Advogada  
OAB/GO 27.268

### III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao Contrato original, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 12 dias do mês de maio de 2020.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**

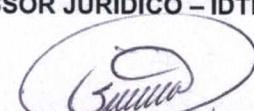
**JOSE CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**

**CONTRATANTE**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**

**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

  
**PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA**

**MARIA HELENA RODRIGUES**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Ingrid C. Faria

**Nome:**

**CPF/MF: 033.504.481-60**

**Nome:**

**CPF/MF: 000.308.091-93**

Leonel C. Ferreira



### ANEXO I - SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 149/2020 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 084/2018

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e sepultamento de membros / partes humanas, conforme legislação vigente, para atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG , visando atender as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, conforme abaixo descrito:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Mensal
01	SERVIÇO	12 (MESES)	<b>SERVIÇO DE REMOÇÃO E SEPULTAMENTO DE MEMBROS</b>  REMOÇÃO/RETIRADA DE MEMBROS/PARTES HUMANAS PARA SEPULTAMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	R\$ 224,67
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 2.696,04 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)</b>				

(\*) De conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8908/2010, os preços fixados para os serviços funerários na área do Município de Goiânia, em decorrência do Decreto nº 2.435/12 são os estabelecidos na tabela anexada no processo.

#### INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIA COMPLEMENTARES:

##### OBSERVAÇÕES:

Tendo em vista que o Hospital Alberto Rassi - HGG realiza procedimentos cirúrgicos entre os quais, amputação de membros, sendo necessário o sepultamento destes, conforme legislação vigente, observando ainda que tais membros devem ficar o menor tempo possível na unidade de saúde, ainda que em câmara fria específica, faz-se necessária a contratação de serviço especializado de funerária, mediante chamado pelo hospital, situado à Av. Anhanguera, Nº 4379, Setor Oeste, nesta capital do Estado de Goiás;

- O valor para contratação, será o preço praticado/ofertado pelo prestador dos serviços;
- A prestação do serviço se dará uma vez por mês, pelo período de doze meses, totalizando doze remoções para sepultamento de membros, conforme condições e especificações aqui constantes.

##### 1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao IDTECH;
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço nas datas e qualidades exigidas, bem como, de acordo com a total legislação que discipline a matéria, pertinente aos serviços a serem prestados;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da legislação vigente, isentando a contratante de quaisquer

responsabilidade a partir da retirada dos membros para sepultamento;

- e) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do IDTECH inerente ao objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico;
- f) Comunicar ao IDTECH, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do IDTECH;
- h) Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com o IDTECH, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;
- i) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao IDTECH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- o) A contratada assume ainda total responsabilidade pelos ônus diretos e indiretos de sua atividade fim, prestando os serviços aqui definidos sem exclusividade e com total autonomia.

## 2 - OBRIGAÇÕES DO IDTECH:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) Controlar os documentos e as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deverão ser interrompidos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham, a ser solicitados pela contratada;
- f) Solicitar à contratada, comprovação do sepultamento dos membros;
- g) Repassar a contratada os recursos referentes à prestação do serviço.

## 3 - DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado à critério do IDTECH, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas, contendo as respectivas notas fiscais, e demais relatórios e/ ou documentos pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente, designada pelo IDTECH;
- b) Poderá o IDTECH suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
  - 1) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o IDTECH;
  - 2) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução deste projeto ou de outros contratos;
  - 3) Não cumprimento do disposto no contrato;
  - 4) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais ou documentos correlatos.

## 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O IDTECH terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar a prestação dos serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;



- b) Todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, tais como: manutenção de veículos, combustível, multas de trânsito, licenciamento de veículos, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, deverão ser inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- c) A contratada deverá garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- d) Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;
- e) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;
- f) A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 12 dias do mês de maio de 2020.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**

**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**

**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**

**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA**

**MARIA HELENA RODRIGUES**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

José C. Pereira

**CPF/MF:** 033.504.489-60

Marcelo C. Ferreira  
**CPF/MF:** 000.308.091-93

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**

Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040 - Goiânia-Goiás

Fone/Fax: (0xx62) 3212.5000 - contato@idtech.org.br

H. M. Viana  
5

*Maria Aparecida de Medeiros Vieira  
Advogada  
OAB/GO 27.263*

